



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBAS
RUA JOSEFA VENTURA, S/N, CENTRO CACIMBAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBAS-PB
APROVADO EM 1.^o TURNO
NO DIA 08/08/2021
José Amaro
Presidente
Secretário
Secretário

PROJETO DE LEI Nº 016/2021

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cacimbas, o evento “Jogos Inter Atléticas de Cacimbas” Dispõe Sobre a Política de Apoio e de Incentivo ao Esporte Amador no Município de Cacimbas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cacimbas, Estado da Paraíba.

Art. 1º - Fico Instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cacimbas, o evento “Jogos Inter Atléticas de Cacimbas” realizado anualmente.

Art. 2º - Compete ao Município o apoio e o incentivo a todas as vertentes do esporte amador com vistas ao desenvolvimento pleno do cidadão e de sua integração social.

Ar. 3º - O Município participara do evento com a cessão dos espaços públicos esportivos da Cidade, Distrito e comunidades Rurais, determinado pelo o Município.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo providenciará a nomeação de pessoas “**efetivas**”, do quadro de servidores deste município para membros do departamento de Esportes em 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Educação/Secretaria Esportes e Cultura, via Chefe do Poder Executivo Municipal, proporcionar ao Departamento Municipal de Esportes os meios necessários ao exercício de sua competência, podendo requerer suporte material e humano para a consecução deste fim.

Art. 5º - Fica criado o Departamento Municipal de Esportes – DME

Art. 6º - Caberá ao DME Municipal de Esportes eleger uma Comissão Executiva composta de 05 (cinco) membros, assim discriminados:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

- III - Secretário-Geral;
- IV - Diretor de Eventos; e
- V - Membro;

Parágrafo único. O DME será regido segundo normas e diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que também exercerá a fiscalização sobre programas e alocação de recursos.

Art. 7º - Para os efeitos desta Lei, considera-se de interesse social todo projeto público ou particular, destinado à promoção das comunidades urbanas e rurais e sua integração ao conjunto do Município, através de políticas permanentes, com destaque para:

I - Construção e manutenção de equipamentos públicos destinados à prática das diversas modalidades de esporte;

II - Criação de calendários anuais de eventos esportivos urbanos e rurais, visando o intercâmbio e a integração das comunidades;

III - Programas municipais de valorização da prática esportiva, enfatizando parcerias com Organizações Não Governamentais com atuação no setor.

Art. 8º - Todo e qualquer projeto no âmbito do Esporte Amador no Município deverá ser analisado pelo Chefe do Poder Executivo e discutido com o Departamento Municipal de Esportes.

Art. 9º - É assegurado a qualquer cidadão ou associação civil, em obediência ao princípio da publicidade o acesso, desde que requeira, a toda a documentação referente aos projetos esportivos alcançados por esta Lei.

Art. 10 - As atividades resultantes dos projetos esportivos beneficiados por esta Lei terão de destacar, em sua publicidade, o nome dos patrocinadores e o apoio institucional do Município de Cacimbas.

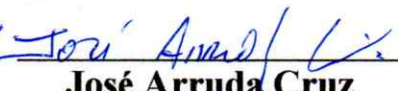
Art. 11 - Esta Lei será regulamentada, no que for pertinente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições.

Sala das Sessões, Cacimbas, em 08 de junho de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBAS - PB

APROVADO EM 1ª TURMA
NO DIA 08/06/2021


José Arruda Cruz
vereador Autor


Presidente

Secretário

Secretário

CEP 58698-000; CNPJ Nº 08.579.973/0001-39.
e-mail:arrudacacimbas@gmail.com; telefone: 83 98836-5536